



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 09, DE 09.02.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – REGULAMENTA A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A VAREJO NAS PROXIMIDADES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

DISTRIBUÍDO EM: 13.02.2017

PRAZO FATAL:

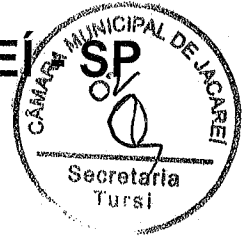
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em. 23 de 02 de 2017  Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Regulamenta a proibição da venda de bebidas alcoólicas a varejo nas proximidades de estabelecimentos de ensino no Município de Jacareí e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, durante o horário das aulas e demais atividades escolares, em bares, lanchonetes e similares localizados num raio de 200m (duzentos metros) de distância dos limites das instituições de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior da rede pública ou privada no município de Jacareí.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto da restrição prevista no *caput* deste artigo:

- I - restaurantes;
- II - estabelecimentos localizados em shopping centers.

Art. 2º Entende-se por bebida alcoólica os produtos definidos pela legislação federal que dispõe sobre o registro e fiscalização de bebidas.

Art. 3º Os estabelecimentos que forem objeto da restrição prevista nesta lei deverão afixar cartaz com as dimensões mínimas de 30cm (trinta centímetros) por 50cm (cinquenta centímetros) informando da proibição e constando o número da presente lei.

Art. 4º As penalidades pela infração ao previsto na presente lei deverão ser fixadas pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Regulamenta a proibição da venda de bebidas alcoólicas a varejo nas proximidades de estabelecimentos de ensino no Município de Jacareí e dá providências correlatas. – Folha 2.

Art. 5º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Municipalidade, dentro dos padrões e rotinas de inspeção.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de fevereiro de 2017.

SÔNIA REGINA GONÇALVES

(Sônia Patas da Amizade)

Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Regulamenta a proibição da venda de bebidas alcoólicas a varejo nas proximidades de estabelecimentos de ensino no Município de Jacareí e dá providências correlatas. – Folha 3.

JUSTIFICATIVA

O excesso de consumo de álcool é um dos maiores problemas sociais da atualidade brasileira. O forte apelo ao consumo faz com que cada vez mais jovens comecem a beber desde cedo. Por que não há uma rígida fiscalização das propagandas comerciais e nos bares para que não se venda bebidas alcoólicas aos menores de idade? Por que muitos pais ainda são coniventes com a situação.

Os brasileiros consomem muita bebida alcoólica, principalmente por influência das propagandas comerciais, seja na televisão, seja nos outdoors, que conseguem persuadir as pessoas a beber. Para isso, normalmente, elas associam a bebida ao sinônimo de liberdade, de "status" na sociedade para quem bebe. Os menores de idade, ao vê-las com frequência, assim como os maiores, também se sentem influenciados e passam a ser consumidores.

Muitos bares são instalados próximos às instituições de ensino. É um atrativo para os estudantes que, após saírem de suas escolas, irão lá para comer e beber. Apesar da Lei 9.294/96 proibir a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, ela não é aplicada na prática. Não existe uma fiscalização rígida e eficaz. Aproveitando-se disso, a maioria dos bares libera a venda de bebidas para todos eles, pois esses vendedores de bebida acreditam na impunidade.

Com a finalidade de diminuir o consumo de álcool entre os jovens jacareenses, que muitas vezes se aglomeram em bares e quiosques próximos às instituições de ensino no Município, a presente propositura propõe que seja proibida a venda de bebidas alcoólicas em um raio de 200 metros dos estabelecimentos escolares, independente dos estudantes serem maiores de idade e terem o direito de consumir o produto. Este projeto também se justifica com base na Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015, que alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente, revogando ainda o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.